

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. WALDENOR PEREIRA)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Hospital Universitário do Sudoeste Baiano, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Hospital Universitário do Sudoeste Baiano, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hospitais universitários são centros de formação de recursos humanos e de desenvolvimento de tecnologia para a área da saúde da maior relevância no plano nacional. São, portanto, essenciais tanto na formação de novos profissionais da saúde quanto no atendimento da região a que são vinculados, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Sudoeste Baiano tem grande demanda de atendimento de saúde e precisa contar com um hospital universitário que responda às necessidades dessa macrorregião do Estado da Bahia. Vitória da Conquista (BA) é o município polo da referida macrorregião e poderia ser o local de instalação de um hospital universitário da rede federal. O próprio governo estadual da Bahia já se manifestou em favor da criação desse estabelecimento de saúde, em seu relatório no relatório “Perfil Assistencial de Hospital Universitário – Macrorregião Sudoeste” (governo estadual da Bahia).



A iniciativa além de meritória respeita autonomia às instituições universitárias, presente na Constituição Federal de 1988 nos seguintes termos:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

É exatamente a autonomia administrativa a responsável por estabelecer que é a própria universidade (ou o Ifet) quem decide a respeito de seus atos administrativos, tais como a criação de Hospital Universitário, bem como isso se aplica a qualquer unidade acadêmica ou administrativa em seu âmbito.

Segundo o diretor Márcio Vasconcelos, a proposta de criação do Hospital Universitário - Macrorregião Sudoeste ligado ao Instituto Multidisciplinar em Saúde, Campus Anísio Teixeira (IMS/CAT), é uma aspiração da comunidade regional e pesquisadores. "O pleito do equipamento representa um Centro de formação de recursos humanos e de desenvolvimento de tecnologia para a área da saúde e que, para tanto, agregam a prestação de serviços e ações assistenciais à disposição do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Para a criação do referido hospital universitário, devem ser considerados os seguintes pressupostos (que constam no relatório anteriormente mencionado): 1. as necessidades de saúde da população definidas com base nos indicadores de saúde e principais demandas ambulatoriais e hospitalares; 2. a capacidade instalada da rede assistencial no território sanitário de abrangência; 3. a conformidade com a classificação e carteiras de serviço de unidades hospitalares do estado da Bahia, nos termos das Resoluções CIB nº 139/2022 e nº 171/2022; 4. a aderência aos processos formativos multiprofissionais.



De acordo com informações do IBGE (2021), Vitória da Conquista é a terceira maior cidade do Estado da Bahia, com uma população estimada de 343.643 habitantes e uma densidade demográfica de 91,41 hab/km², além de grande potencial de se tornar região metropolitana até 2050. É o terceiro município mais populoso do Estado, depois de Salvador e Feira de Santana. Seu PIB é um dos que mais crescem na região e a cidade é centro gravitacional de aproximadamente 80 municípios, inclusive mais de uma dezena no norte de Minas Gerais. Na condição de Capital Regional porte B (classificação do IBGE), influi no Sudoeste Baiano, no Médio Sudoeste e no Sertão Produtivo, em parte considerável da Chapada Diamantina, no Médio Rio das Contas, no Vale do Jequiriçá e no Norte de Minas Gerais.

Por sua vez, no que se refere à esfera administrativa federal da saúde, a região constitui um dos nove territórios sanitários da Bahia, com 74 municípios distribuídos entre quatro Regiões de Saúde (Brumado, Guanambi, Itapetinga e Vitória da Conquista), totalizando 1.760.805 habitantes (conforme dados do IBGE de 2022) ou 12,4% da população baiana. Conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), esse território conta com 78 unidades hospitalares que ofertam ações ao SUS, distribuídas entre 61 municípios, com um total de 3.205 leitos, o que corresponde a 1,82 leitos por mil habitantes, taxa inferior àquela considerada como mima ideal (2,5 leitos).

Considerando apenas as especialidades básicas dos leitos disponíveis ao SUS nessa região de saúde, 44% são leitos clínicos, 24,3% cirúrgicos, 17,1% pediátricos e 14,6% obstétricos, com 139 leitos de terapia intensiva em seis unidades hospitalares, dos quais 10 são pediátricos, 40 neonatais e 89 para adultos.

A criação de um hospital universitário em Vitória da Conquista se faz necessária para oferecer, na região, condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos especializados em procedimentos de média e alta complexidade, em diagnóstico e tratamento, nas especialidades clínica e cirúrgica, obstétrica, em regime ambulatorial e de internação hospitalar, inclusive em leitos de terapia intensiva, em caráter de urgência e eletivo, entre outras vertentes.



Seu vínculo com a universidade propiciará também melhor formação acadêmica e capacitação multiprofissional na região, bem como promoção da investigação científica em saúde. O propósito do hospital universitário pretendido é garantir a universalidade de acesso da população à saúde, assim como equidade, integralidade e humanização na atenção hospitalar. Por sua vez, a regionalização do atendimento contribui para a ampliação da abrangência territorial e populacional do atendimento à saúde no Estado, em consonância com o Planejamento Regional Integrado.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares em favor da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado WALDENOR PEREIRA

